



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/23724.55346-90

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.875, de 2022, do Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena de crimes contra a fauna.*

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.875, de 2022, de autoria do Senador ROGÉRIO CARVALHO, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena de crimes contra a fauna.*

O projeto eleva a pena aos crimes contra a fauna tipificados no art. 29 da Lei nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais – LCA), hoje de detenção de seis meses a um ano, e multa, para reclusão de um a quatro anos, e multa. Também estabelece a mesma pena majorada para os crimes de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais, que hoje são punidos com pena de detenção de três meses a um ano, e multa.

A justificação apresentada pelo autor da iniciativa demonstra que as penas previstas para os crimes contra a fauna são muito brandas diante da gravidade das condutas ilícitas, especialmente para o tráfico de animais silvestres.

A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Meio Ambiente (CMA), na qual está sob minha relatoria, e após deliberação desta comissão, será apreciada em decisão terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7989623978>

O PL nº 2.875, de 2022, não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-F, incisos I, III e VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente defesa da fauna, conservação da biodiversidade e direito ambiental, temas do projeto em análise.

O tráfico de animais silvestres tem sido apontado por especialistas como a terceira ou quarta atividade ilícita mais rentável do mundo, atrás apenas do tráfico de armas e de drogas e, para alguns autores, também do tráfico de seres humanos. Segundo a Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres (RENCTAS), somente no Brasil são retirados da natureza todos os anos aproximadamente 38 milhões de animais silvestres, implicando um movimento financeiro anual de dois bilhões de dólares. Trata-se de uma verdadeira tragédia contra a nossa megabiodiversidade.

Juntamente com a caça, que muitas vezes está associada ao tráfico de partes e produtos da fauna, essa atividade ilegal é responsável pela extinção de muitas espécies animais. A rede de tráfico é um negócio que se sustenta devido à existência de um mercado rentável com distintas e específicas demandas. Colecionadores milionários espalhados pelo mundo se dispõem a pagar cifras vultosas por um espécime raro. Quanto maior a raridade do animal, maior é o valor de sua venda, o que acelera a extinção.

Espécies que possuem substâncias com potencial para pesquisa voltada à produção de medicamentos ou outras áreas da biotecnologia são vítimas do que chamamos de biopirataria. Insetos, anfíbios, animais venenosos ou peçonhentos de diversos grupos, entre outros, são retirados aos milhares dos nossos ecossistemas e muitas vezes exportados ilegalmente, o que causa não apenas danos à biodiversidade, mas também prejuízos econômicos gigantescos ao País pela perda de oportunidade de exploração de riquezas naturais de forma sustentável.

Na chamada *Dark Web*, o tráfico de animais se especializou na venda de espécies com propriedades alucinógenas.

Há ainda o tráfico de produtos da fauna, intimamente associado à caça, movimentado pelo comércio de garras, presas, peles e penas para a



indústria da moda, troféus, enfeites de mau-gosto e até substâncias com supostos poderes medicinais, sem comprovação científica, que leva milhões de animais à morte.

No Brasil, a modalidade de tráfico mais explorada é a que supre o mercado ilegal de animais de estimação. Apesar de existirem mais de cinquenta espécies animais reconhecidas como domésticas pela legislação brasileira, portanto passíveis de serem criadas com “pets”, muitas pessoas, por ignorância, costume ou motivadas pelos traficantes, preferem manter animais silvestres confinados em ambientes para os quais não estão adaptados. Essa “cultura”, além de ser cruel, pois submete seres sencientes a sofrimento físico e psicológico, coloca em risco até mesmo a saúde pública, pois junto com os animais silvestres trazemos para o ambiente antrópico patógenos que se encontram em equilíbrio na natureza, mas que fora de seu hábitat podem causar danos sanitários, podendo até originar novas pandemias.

As aves são os animais mais explorados pelo tráfico para compra e venda no mercado ilegal. A Renctas estima que aproximadamente dois milhões de espécimes de aves sejam vendidos a cada ano no Brasil no mercado clandestino. Devido à habilidade de imitar a voz humana, muitas espécies são objeto de desejo para companhia de pessoas que acreditam, equivocadamente, estar cuidando adequadamente de indivíduos retirados da natureza.

Um animal silvestre retirado de seu ambiente se torna ecologicamente morto, pois deixa de fornecer contribuição genética às próximas gerações de sua espécie, fundamental para a continuidade dos processos evolutivos, e de ser um elo no ecossistema que contribui com o equilíbrio ambiental e com os serviços ecossistêmicos que a natureza nos presta.

É importante que as pessoas saibam que para que um animal silvestre chegue ilegalmente a um domicílio, ele sofre sede, fome, dor e pavor. Os maus-tratos muitas vezes persistem com o “consumidor” final, dado que é comum que esses animais sejam mantidos presos, amarrados, privados de liberdade em gaiolas pequenas, sem contato com seus congêneres, recebendo alimentação inadequada e sem a assistência de profissionais capacitados, como biólogos e veterinários.

Cabe destacar que o tráfico de animais silvestres tem se associado ao tráfico de drogas no Brasil, segundo estudo recente publicado por pesquisadores da Universidade de Waterloo, no Canadá. Por meio da revisão



de estudos de terceiros, os pesquisadores constataram que as redes de tráfico de drogas no Brasil usam a estrutura existente de distribuição de entorpecentes para também transportar animais selvagens, com notável papel no fornecimento de espécimes da fauna brasileira para a Europa e a América do Norte.

A associação entre os crimes contra a fauna e a violência é crescente. Caçadores desenvolvem a atividade criminosa mediante uso de armas pesadas, que ameaçam não apenas os animais, mas também os agentes de fiscalização do Estado, ativistas ambientais, povos indígenas e qualquer pessoa que os denuncie ou se coloque como obstáculo a esse tipo de crime.

Lamentamos que até o presente o Estado não disponha de meios jurídicos aptos a fazer cessar os horrores que descrevemos, que são de ordem ambiental, humanitária, sanitária, mas também econômica e de segurança pública. A legislação vigente prescreve **pena máxima de detenção de um ano** aos principais crimes contra a fauna, tipificados nos arts. 29 e 32 da Lei de Crimes Ambientais, que são objeto da louvável iniciativa do Senador Rogério Carvalho.

Essa pena branda, como apontou o autor, fragiliza a persecução penal, pois impede, por exemplo, a interceptação telefônica num crime que movimentava bilhões de reais anualmente. Além disso, a punição não se mostra eficaz para coibir a prática delituosa, já que os crimes contra a fauna são considerados de menor potencial ofensivo e, assim, admite-se, nos termos dos arts. 60, 61, 76 e 89 da Lei nº 9.090, de 26 de setembro de 1995, a transação penal e a suspensão condicional do processo.

É notório o caso de Daniel Bertoni de Assunção, considerado o maior traficante de animais silvestres do Brasil, que passou décadas nessa atividade sem o menor medo de se expor publicamente e só foi detido no ano passado. Segundo o jornalista Dener Giovanini, especializado na cobertura do tráfico de animais, Daniel Assunção é o único traficante de animais silvestres que permanece detido no País. As penas aplicadas ao caso da “Naja de Brasília”, no qual estudantes estavam envolvidos em tráfico internacional de animais peçonhentos e que quase terminou em tragédia, foram convertidas em mera prestação de serviços comunitários.

Entendemos que as penas propostas no PL nº 2.875, de 2022, são adequadas. A título de comparação, a própria Lei de Crimes Ambientais prescreve pena de **reclusão de dois a cinco anos para maus-tratos contra cães e gatos**. De acordo com a mesma lei, a **pescas**, que de modo geral é uma



atividade lícita no Brasil, quando desenvolvida em desacordo com a legislação é apenada **com detenção de até três anos** ou, quando praticada mediante uso de explosivo ou substâncias tóxicas, **com reclusão de até cinco anos**. Afigura-se desproporcional a situação vigente, na qual atividades totalmente vedadas pela legislação ambiental brasileira, como o tráfico de animais e a caça, esta com permissões excepcionalíssimas, sejam apenadas com sanções muito mais brandas do que a pesca irregular, que pode ser inadvertidamente praticada inclusive por descuido de pescadores legais.

Noutra comparação, trazemos o exemplo do art. 180-A do Código Penal, que prescreve **pena de reclusão, de dois a cinco anos, e multa, para o crime de receptação de animais domésticos**, ainda que abatidos ou divididos em partes.

Portanto, entendemos que a aprovação do PL nº 2.875, de 2022, mais do que necessária, constitui importante passo civilizatório ao nosso País, e de harmonização jurídica com o nosso arcabouço normativo.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.875, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

